



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Autor DEP. JAIR MONTES
D. ALE nº 116 de 12/07/21
REPUBLICADA NO D. ALE
Nº 118 DE 05/07/21

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 145/2021

Acrescenta o artigo 20-C à Constituição do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 20-C, à Constituição do Estado de Rondônia, que passa a vigorar com o seguinte dispositivo:

“Art. 20-C. Ficam equiparados ao dirigente sindical, para os efeitos do § 4º do artigo 20, os servidores públicos de todos os Poderes do Estado de Rondônia, assim como os servidores públicos e empregados celetistas da Administração Indireta que ocupam o cargo de Presidente de associações e dos conselhos de classe profissional, legalmente constituídos e com funcionamento há mais de 1 (um) ano, desde que haja comprovação da representação política e coletiva da classe, a ser demonstrada com a quantidade mínima de 200 (duzentos) associados e previsão estatutária para esta finalidade.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2021.

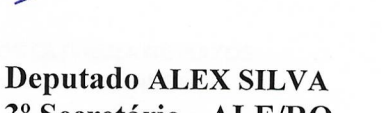

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente - ALE/RO


Deputado **JEAN OLIVEIRA**
1º Vice-Presidente - ALE/RO


Deputado **MARCELO CRUZ**
2º Vice-Presidente - ALE/RO


Deputado **JAIR MONTES**
1º Secretário - ALE/RO


Deputado **CIRONE DEIRÓ**
2º Secretário - ALE/RO


Deputado **ALEX SILVA**
3º Secretário - ALE/RO


Deputado **JHONY PAIXÃO**
4º Secretário - ALE/RO